

Nova regra trava apoios a trabalhadores não declarados

Em caso de trabalho não declarado, passou a assumir-se que as empresas pagam três meses retroativos de contribuições, em vez de doze. Prazo é inferior ao exigido para acesso a subsídio de desemprego, de doença ou licença parental inicial. PS pediu apreciação parlamentar do diploma. Governo é ouvido esta quarta-feira.



O Governo alterou as regras da lei através de um decreto-lei. PS pediu a apreciação parlamentar.

António Cotrim/Lusa

Catarina Almeida Pereira

SEGUIR

27 de Janeiro de 2026 às 18:17

Quando é detetado um trabalhador não declarado à Segurança Social passou a presumir-se que, a não ser que haja prova em contrário, a relação de trabalho começou três meses antes, em vez dos doze que se assumiam até ao final do ano passado. Além de reduzir as contribuições a pagar pelas empresas incumpridoras, **a regra que entrou em vigor em janeiro tem efeitos sobre a carreira contributiva do trabalhador, dificultando o acesso aos principais apoios contributivos.**

O novo prazo de três meses é inferior aos descontos exigidos para acesso a prestações contributivas como o subsídio de desemprego, o subsídio de doença ou o subsídio parental inicial. Em causa está o chamado “prazo de garantia” de cada uma das prestações que exigem um determinado número de meses de descontos.

No caso do **subsídio de desemprego, o prazo de garantia é de doze meses** (360 dias de descontos nos 24 meses anteriores ao desemprego), tal como determina o decreto-lei que o enquadra.

No caso do **subsídio de doença é de seis meses civis**, seguidos ou interpolados, podendo incluir o mês da doença (bastando um dia de descontos nesse mês). O guia prático publicado pelo Instituto da Segurança Social assegura que os seis meses de descontos exigidos podem ser feitos “para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social, nacional ou estrangeiro” que “assegure um subsídio em caso de doença”.

No caso da **licença parental (incluindo subsídio parental inicial) é também de seis meses** civis, seguidos ou interpolados, podendo incluir o mês do nascimento, com a legislação a determinar que quando não há registo de remunerações durante seis meses consecutivos o prazo recomeça a contar. Os subsídios exclusivos do pai e da mãe

após o parto só são atribuídos se houver pelo menos um mês de descontos nos últimos seis. O guia prático da Segurança Social explica que os seis meses de descontos podem igualmente ser feitos para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social, nacional ou estrangeiro, desde que não se sobreponham.

Ora, com as novas regras, nos casos em que seja detetada uma situação de trabalho não declarado – e a não ser que seja feita prova de uma outra data concreta de início da relação de trabalho – **“presume-se que o trabalhador iniciou a prestação de trabalho ao serviço da entidade empregadora faltosa no primeiro dia do terceiro mês ao da verificação de incumprimento”**. A empresa tem por isso de pagar os descontos relativos aos três meses anteriores, com efeitos na carreira da pessoa em causa.

Assim, caso seja detetado um trabalhador não declarado, o acesso subsequente a estes apoios numa situação imediata de desemprego, doença ou parentalidade, pode tornar-se inviável, especialmente se não tiver registos anteriores de remunerações. E mesmo que mais tarde consiga aceder, o valor da prestação pode ser prejudicado.

Há outros apoios não contributivos, financiados por impostos e dirigidos a famílias de baixos rendimentos, com condições variáveis, que nalguns casos podem assegurar proteção, mas, por exemplo, no caso do subsídio social de desemprego inicial também são exigidos seis meses de descontos. Noutras prestações contributivas, como as pensões, a carreira também acabará por ter algum impacto.

Antes da entrada em vigor do novo decreto-lei, entre maio de 2023 e dezembro do ano passado, a presunção de trabalho **era retroativa aos doze meses anteriores**. Antes de maio de 2023, data de entrada em vigor da chamada “agenda do trabalho digno” do anterior governo de António Costa, **era retroativa aos seis meses anteriores**, regra que já vigorava em 2009.

Governo justificou medida com “possibilidade” de construção “artificial” da carreira

A relação entre a redução do prazo e o acesso a apoios foi feita pelo Governo, que numa primeira resposta ao Negócios, em dezembro, sugeriu que quer evitar a possibilidade de manipulação da carreira contributiva.

“No âmbito do plano de combate à fraude **foi identificada a possibilidade de constituição artificial de prazos de garantia para acesso a prestações que a norma com o prazo atualmente previsto de 12 meses propicia**, tendo sido tomada decisão de redução para 3 meses para esta penalização”, justificou fonte oficial do Ministério do Trabalho (MTSSS), a 10 de dezembro.

O Negócios perguntou esta segunda-feira ao gabinete da ministra Rosário Palma Ramalho **se em causa está apenas uma possibilidade teórica ou se há casos concretos e documentados de manipulação de prazos de garantia** para acesso a prestações, e quais, mas **não obteve resposta** até à hora de publicação deste artigo.

Também não houve resposta sobre o risco de se estar a dificultar o acesso a prestações em todos os casos de trabalho não declarado, incluindo os que dizem respeito a trabalhadores não informados sobre direitos e deveres.

O que o Governo tinha sublinhado, nas respostas de dezembro, é que a violação da obrigação de comunicar à Segurança Social a admissão do trabalhador continua a constituir uma contraordenação muito grave.

A redução da retroatividade no pagamento e reconhecimento de descontos soma-se à intenção de descriminalizar o trabalho não declarado, medida prevista no anteprojeto de alterações ao Código do Trabalho que está em discussão desde julho. Esta quarta-feira, a secretária de Estado da Segurança Social, Filipa Lima, é ouvida no Parlamento a requerimento do PS, que também pediu a apreciação parlamentar do decreto-lei que altera o código contributivo, uma lei da Assembleia da República.